



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
005/2023

LIDO EM: 14/08/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 002/2023”, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”, O QUAL INSTITUI O PROGRAMA VOU DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 28/08/2023.

PROMULGAÇÃO EM 31/08/2023.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 01/09/2023, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 2.849, PÁGINAS 13 A 14.

Ofício de Encaminhamento no dia 11/09/2023 sob o nº 122/2023/CMS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 002/2023”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.318/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Institui o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO TOTAL Nº 002/2023”**, ao Projeto de Lei nº 3.318/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Institui o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto mencionado. Cabendo ao Plenário sua aceitação ou rejeição.

Plenário Adércio Marques da Silva aos 09 dias do mês de Agosto de 2023.

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”

Presidente

ver.dionizio@cms.pr.gov.br

BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO BARBEIRO”

Vice-Presidente

ver.belmirobarbeiro@cms.pr.gov.br

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro

ver.gil@cms.pr.gov.br




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2093/2023

Sarandi, 21 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa e Ofício nº 677/2023 - SEMUTRANS para o veto integral do seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ADRIANO FERREIRA AMORIM**, “**ADRIANO AMORIM**”.

I- Projeto de Lei nº 3.318/2023 - Institui o Programa VOU DE BIKE com a instalação de bicicletário no Município de Sarandi e dá outras providências.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
 Data: 01/08/23
 Hora: 13:34
 Por: Camila Bulmo

VETO Nº 002/2023

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria - Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

005 / 23

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar o VETO total deste Poder Executivo ao Projeto de Lei Municipal sob nº 3.318/2023, de 06/07/2023, de autoria do Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM, "ADRIANO AMORIM", conforme razões discorridas no Ofício nº 677/2023 da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo Secretaria- Gabinete do Prefeito

VETO Nº 002/2023





**AO GABINETE DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SARANDI – ESTADO DO PARANÁ**

Ofício n. 677/2023

Assunto: Análise e Fundamentos Sobre o Projeto De Lei Nº 3.318/2023 Da
Câmara Municipal De Sarandi – Estado do Paraná

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

A Câmara Municipal de Sarandi/PR, encaminhou para análise do Executivo Municipal sobre a sanção do projeto de lei nº 3.318/2023, já votado e aprovado, nos termos dos Arts. 40 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O referido projeto de lei tem como ementa o seguinte:

“Institui o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi e dá outras providências.”

Desta forma, considerando o teor do projeto de lei encaminhado, manifesta-se o que se segue.

Preliminarmente, ressalta-se a competência do Prefeito para sancionar ou vetar os projetos de lei aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do que dispõe o art. 53, incisos III e IV da Lei Orgânica deste município.

No que se refere a competência da Câmara Municipal para elaboração de projetos de lei, trata-se de uma de suas atribuições, delineada pelo art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, tem-se que a matéria tratada no projeto de lei n. 3.318/2023 não se enquadra naquelas de competência exclusiva do Prefeito (art. 37 da Lei Orgânica Municipal).

Entretanto, não obstante a regularidade das formalidades exigidas para o projeto de lei em comento, entendemos que o momento não é oportuno, pelas razões que seguem abaixo.

VETO Nº 002/2023





O município de Sarandi/PR à medida que cresce, trabalha para que os munícipes tenham um espaço mais ordenado e adequado às novas realidades, condizente com o aumento da circulação de pessoas e bens.

O mais recente censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou um total de 118.445 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco) habitantes no município de Sarandi/PR.

A administração pública municipal, que já observava o crescimento orgânico da cidade, pelos novos bairros que vinham sendo construídos, somado ao aumento do fluxo de pessoas e ao crescimento da demanda de atendimentos públicos, trabalhou para promover a adequação necessária diante deste crescimento.

Exemplo do trabalho promovido pela administração municipal foi a elaboração e aprovação do Plano Diretor do Município, consubstanciado pela Lei Complementar Municipal nº 408/2022, instrumento estratégico para a política de desenvolvimento municipal.

Ante a existência do plano diretor, tem-se que ser cuidadoso na análise de projetos que influenciem diretamente na estruturação territorial do município, sob pena de desalinhar as diretrizes traçadas pelo recente plano diretor municipal.

Nesse viés, se revela de suma importância a menção ao art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 408/2022, o plano diretor, que assim dispõe:

Art. 54 Para garantir o desenvolvimento orientado pelo transporte sustentável tem as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento urbano orientado ao transporte público e ao transporte não motorizado, tendo o Desenvolvimento Orientado pelo Transporte – DOT como conceito norteador para a proposição de políticas integradas de uso do solo e mobilidade;

II – desenvolvimento de ações de planejamento urbano e de mobilidade de forma integrada, possibilitando a oferta de transporte público compatível com o ordenamento territorial proposto neste Plano Diretor Municipal de Sarandi;

III – estruturação dos principais eixos norte-sul de Sarandi, realizando as transposições na rodovia;

VETO Nº 002/2023





IV – melhoria das calçadas das áreas destinadas a atividades econômicas por meio de investimentos no sistema de transporte e infraestrutura viária, priorizando os modos coletivos e os modos não motorizados de transporte.

Para mais, o art. 56, inciso XIV, dispõe:

Art. 56 As diretrizes políticas e medidas urbanísticas para a mobilidade urbana são as seguintes: [...]

XIV – construção de ciclovia para estabelecer uma rede cicloviária conforme o Plano de Mobilidade;

Da análise dos dispositivos supra, resta evidente o interesse deste município em desenvolver ações que incentivem o uso do transporte público e do transporte não motorizado, por meio de políticas integradas que ofereçam condições para o transporte sustentável.

Não só isso, há no Plano Diretor a previsão da construção de uma rede cicloviária, para interligar os principais pontos da cidade, conforme será regulamentado no Plano de Mobilidade Urbana, que se encontra em análise da Câmara dos Vereadores.

Dessa forma, à primeira vista, o projeto de lei em análise está em consonância com os objetivos do plano diretor, eis que incentiva a instalação de bicicletários, visando o aumento da utilização da bicicleta no município de Sarandi/PR.

Entretanto, ao fazer uma análise fática da estrutura viária municipal, constata-se que, apesar da pertinência temática, o momento atual não é o mais adequado para a promulgação do projeto de lei n. 3.318/2023, sob pena de colocar os ciclistas em absoluto risco à vida.

Em outros termos, tem-se que a estrutura viária municipal atual não está apta a receber o aumento seguro do uso de bicicletas, pois, não fora ainda aprovado o Plano de Mobilidade Urbana que possibilitará o aumento gradativo da rede cicloviária, via de trânsito seguro para os ciclistas municipais.

Apesar de as diretrizes estabelecidas pelo plano diretor, a falta de aprovação do PlanMob, ainda não houve tempo hábil e recursos suficientes para dar concretude às suas previsões, a ausência de ciclovias que nas principais avenidas é um fator real que deve ser levado em consideração na promulgação do projeto em comento, prejudica a implementação do projeto proposto.

VETO Nº 002/2023





Não obstante os benefícios que caminham ao lado do uso de transportes não motorizados (tais como as bicicletas), é importante que o município antes forneça condições seguras, para evitar uma desordenação no trânsito e consequente aumento do risco de acidentes.

A promoção do uso de bicicletas no momento atual pode levar a uma concorrência dos modais de transportes, aumentando o uso de bicicletas nas vias de Sarandi, que não estão preparadas para isso, o que pode levar a um aumento das colisões entre autos e bicicletas.

Ademais, o Plano de Mobilidade Urbana ainda pende de aprovação, tendo sido elaborado por uma comissão especializada e que previu a instalação da rede cicloviária, assim, pede-se prioridade na análise e votação do PlanMob aos nobres vereadores.

De mais a mais, tem-se ainda que para a melhor efetividade do projeto de lei em análise, deve-se aguardar o Plano de Mobilidade Urbana, posto que nele constará as rotas cicloviárias e os melhores pontos para serem instalados os bicicletários pretendidos.

O Projeto de Lei proposto, traz em seu artigo 3º, que o bicicletário não poderá ocupar mais que 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Destaca-se, que atualmente no Município não há regulamentação das vagas destinadas ao estacionamento das motos, o que está causando transtorno na área central da cidade por falta de regulamentação específica.

Esta Secretaria Municipal tem recebido reclamações constantes dos usuários da região central sobre o estacionamento irregular de motos em meio ao estacionamento de veículos, no entanto, a fiscalização fica comprometida por falta de regulamentação específica e condição de operacionalização de fiscalização dessas vagas, o mesmo se dará com as vagas que a lei em comento destina.

Logo, esta ação somente seria possível com a implantação do ESTAR na cidade, conforme determina a Lei Municipal n. 366/2018 – que Dispõe Sobre A Criação Do Sistema De Estacionamento Rotativo Pago (ESTAR) e dá outras providências, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Por todo o exposto, entende-se que o projeto de lei n.

VETO Nº 002/2023





SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA
Avenida Ademar Bornia, 1051 Jardim Europa – CEP: 87.113-000
Telefone (44) 3126-1050 e-mail: semutrans@sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



3.318/2023 não é oportuno para o momento atual, posto que ainda não foi aprovado o Plano de Mobilidade Urbana (que, pela temática, deve se anteceder o projeto de lei em análise) e o município não detém de estrutura mínima para ofertar condições seguras para o aumento do uso de bicicletas.

É o fundamento.

Sarandi/PR, 31 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DAVID DE SOUZA CRUZ
Data: 31/07/2023 14:15:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

David Cruz

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

VETO Nº 002/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3.318/2023

Autor: Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”.

Institui o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com a finalidade de aprimorar as condições de mobilidade urbana da cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa Vou de Bike tem como objetivos:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

II – elaborar e aplicar metodologias de evolução cultural favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de locomoção saudável e eficiente;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas (bicicletário), não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo Único – Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberão ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte de estacionamento.

Art. 4º A Pessoa Jurídica participante do Programa Vou de Bike será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação do suporte para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo Único – A empresa que aderir ao Programa Vou de Bike, poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo vinculá-lo em suas peças publicitárias, desde que observado o regramento disposto nos artigos 109 a 116 da Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 06 dias do mês de Julho de 2023.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br



VETO Nº 002/2023

Ofício 2093/2023 Veto -Projeto de Lei 3.318/2023

005 / 23



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-07-31 17:33
Prioridade Alta

Ofício 2093-2023 - Veto - Projeto de Lei 3.318-2023 .pdf(~3.8 MB)

Boa tarde ,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 2093/2023 - Veto - Projeto de Lei n.3.318/2023 .

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

VETO Nº 002/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
 CLJRF.**

PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer sobre a **aceitação** do “**VETO Nº 002/2023**”, **TOTAL** ao Projeto de Lei nº 3.318/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Institui o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi e dá outras providências. Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o § 2º, do Art. 73 do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 09 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
 Presidente da CLJRF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Vice-Presidente da CLJRF e Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
 Membro da CLJRF



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 106-PROJ. DE DEC. LEG. CMS - Nº 5 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	10/08/2023 - 14:53		
Requerente:	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
CPF/CNPJ:	614.577.791-53	RG/Insc. Est.:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	-	CEP:	-
Telefone:			
ASSUNTO:	DISPÕE. SOBRE ACEITAÇÃO DO VETO Nº 002/2023, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2023.		
DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO "VETO Nº 002/2023", TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM "ADRIANO AMORIM", O QUAL INSTITUI O PROGRAMA VOU DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/23.

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Dispõe sobre a Aceitação do “VETO Nº 002/2023”, TOTAL, ao Projeto de Lei nº 3.318/2023, de Autoria do edil Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”, o qual Institui o Programa Vou de Bike com a instalação de bicicletários no Município de Sarandi e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
 (x) Sim

- 1. Projeto de Lei nº 3.318/2023**, que Institui o “Programa Vou de Bike” com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Sarandi.
- 2. Regimento Interno.** Art. 71; Art. 73, inciso VII; Art. 73, §§1º e 2º; Art. 182, inciso III, alínea b.
- 3. Lei Complementar nº 411/2022**, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi. Art. 8º, XXI; Art. 60.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 () Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 14 de agosto de 2023.

Kauana P. de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
 Divisão de Arquivo Histórico
 Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 005/2023

FICHA DE VOTAÇÃO

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 28
DE AGOSTO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA).
PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM		X
ANTONIA ELOIZA F. DE AGUIAR		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO	X	
ERASMO CARDOSO PEREIRA		X
EUNILDO ZANCHIM		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	X	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	X	
IRENI MOURA FARIAS	X	
KEILA BATISTA ZEGOBIA		X
TOTAL	5	4


PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR


1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO DO “VETO Nº 002/2023”, TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2023, DE AUTORIA DO EDIL ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”, O QUAL INSTITUI O PROGRAMA VOU DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/08/2023 COM 05 VOTOS SIM E 04 VOTOS NÃO.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM	NÃO		
ANTONIA E. F. DE AGUIAR	NÃO		
BELMIRO DA SILVA FARIAS	SIM		
DIONIZIO APARECIDO VIARO	SIM		
ERASMO CARDOSO PEREIRA	NÃO		
EUNILDO ZANCHIM	AUSENTE		
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	SIM		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	SIM		
IRENI MOURA FARIAS	SIM		
KEILA BATISTA ZEOBIA	NÃO		

SARANDI, 01/09/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

